



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 053/2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 5.687,00 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais), destinados as atividades da Secretaria de saúde, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**007– SETOR ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESF

3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 5.687,00

**Fonte de Recurso: 05**

**Modalidade de Aplicação: 300.0148**

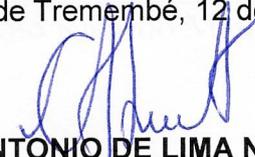
**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldo de recursos remanescentes do exercício de 2023, ao orçamento vigente do município, aprovado pela Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, referente ao Apoio a Implementação de Políticas para a Rede Cegonha, no valor de R\$ 5.280,41 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), complementado no valor de R\$ 406,59 (Quatrocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, conforme segue:

Banco do Brasil S/A – Agência 6773-3 – conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Suplementar que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de março de 2024.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**